



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO. 2725, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

ATAS

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 8h17, na sala de reuniões João Pedro Gustin, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os membros da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 165, de 10 de fevereiro de 2020, quais sejam, Vereador Carrijo, Vereador Eduardo Moraes e Vereador Walquir Amaral, destinada a apurar os fatos envolvendo o Vereador Helvico José de Queiroz. Com a palavra o Presidente Vereador Carrijo agradeceu a presença de todos e esclareceu que o objetivo dessa reunião é a decisão pelo prosseguimento ou arquivamento das denúncias apresentadas em desfavor do Vereador Helvico. Antes, entretanto de solicitar o Parecer ao relator, informou a todos que houve tentativas de notificação do denunciado pessoalmente nos dias dois e três de março, pelo Servidor designado pela Câmara para esse fim, sem sucesso. A notificação pessoal do Vereador Helvico somente foi efetivada no dia quatro de março de 2020. Esclareceu ainda o Presidente que o Denunciado juntou ao processo a procuração de seu advogado. Apresentou no prazo regular sua defesa (dia 16 de março de 2020), momento em que os autos foram entregues ao Relator da Comissão para que, no prazo de cinco dias apresentasse seu Parecer pelo prosseguimento ou arquivamento das denúncias. Tendo esclarecido estes fatos, o Presidente solicitou o Relator, Vereador Eduardo Moraes que apresentasse o Parecer aos demais membros. Com a palavra o Vereador Walquir procedeu a leitura do Parecer, onde o Relator Vereador Eduardo Moraes opinou pelo prosseguimento de todas as quatro denúncias oferecidas pelos cidadãos Robson Cunha Biasi, Amanda Cardoso Ribeiro Biasi e Alexandre de Souza Pires, Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi. O Presidente abriu a palavra a todos os presentes que votaram e se manifestaram favoravelmente ao prosseguimento das denúncias, sendo unânime a opinião de que este é o melhor caminho para se apurar os fatos. Com a palavra o Presidente informou que, apesar da situação crítica causada pelo coronavírus, os prazos das Comissões Processantes não foi suspenso, inclusive há uma Portaria que foi publicada pela Câmara Municipal nesse sentido, mas informou que vários prazos estão sendo suspensos nos Tribunais em virtude dessa situação, podendo inclusive neste caso ser suspenso também. Colocou em aberto a palavra para que os membros se manifestassem sobre a data da audiência de instrução, sendo aprovada a data de 07.04.2020. O Presidente solicitou o registro em ata de que seja acostada aos quatro processos esta ata, bem como o Parecer ora aprovado, ficando assim regularmente documentados todos os quatro processos que são de responsabilidade dessa Comissão. Informou ainda a todos que a partir desse momento se inicia a fase de instrução com a notificação do denunciado sobre a decisão de prosseguimento das denúncias, bem como a notificação das testemunhas e do denunciado sobre seu depoimento pessoal que se dará na audiência de instrução já marcada.

Solicitou que as providências sejam tomadas pela Assessoria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes e também pelos Assessores Jurídicos, para que produza seus efeitos legais.

VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO

Presidente

VEREADOR EDUARDO MORAES

Relator

VEREADOR WALQUIR AMARAL

Membro

COMISSÕES

COMISSÃO PROCESSANTE - Portaria nº 165/2020

Ementa: DENÚNCIAS DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR HELVICO JOSÉ DE QUEIROZ JÚNIOR

Autores: ROBSON CUNHA BIASI;

AMANDA CARDOSO RIBEIRO BIASI;

ALEXANDRE DE SOUSA PIRES;

GABRIEL SANTOS MIRANDA E GUILHERME ROSSI GROSSI

RELATÓRIO:

Trata-se de quatro denúncias por supostas infrações político-administrativa cometidas pelo vereador HELVICO JOSÉ DE QUEIROZ JÚNIOR. As denúncias oferecidas por Robson Cunha Biasi (protocolo 1264/2020), Amanda Cardoso Ribeiro Biasi (protocolo 1265/2020), Alexandre de Souza Pires (protocolo 1266/2020) são idênticas suas petições e documentos juntados, encontrando-se dentro dos requisitos legais, está claramente redigida e assinada pelos cidadãos.

Os denunciantes apontam as condutas fáticas a ensejar a provável quebra de decoro nos termos do art. 7º, inciso I, II e III do Decreto Lei nº 201/67 e para tanto juntam notícia jornalística ([HTTPS://ofolhademinas.com.br/contato](https://ofolhademinas.com.br/contato) , f. 07/09) e andamentos processuais (f. 10/12) de processos que tramitam na comarca de Frutal-MG e Uberlândia-MG.

A quarta denúncia foi oferecida pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda (título de eleitor: 2232.2573.0256) e Guilherme Rossi Grossi (título de eleitor: 2217.3181.0248), protocolo 1247/2020 apontando como irregularidades a "operação má impressão" deflagrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, tendo como investigação o desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas frias emitidas por diversas gráficas na cidade, informando assim a quebra de decoro parlamentar. Documentos pessoais e certidões de regularidade processual juntados.

Os pedidos foram protocolados nos dias 31 de janeiro de 2020 e 03 de fevereiro de 2020 formando quatro denúncias em autos separados por serem partes diferentes.

Os seguintes documentos foram juntados nas quatro denúncias: Certidão do Departamento Técnico Legislativo, Certidão de juntada da folha de votação do recebimento da denúncia por infração política administrativa realizada na segunda reunião do 1º período da quarta sessão ordinária.

ria sendo admitida por 21 (vinte e um) votos favoráveis, 05(cinco) ausências.

Publicada a Portaria nº 165/2020 no jornal "O Legislativo" de 10 de fevereiro de 2020, constituindo a comissão processante com a seguinte composição: Presidente (Antônio Carrijo), Relator(Eduardo Moraes), Membro (Walquir Amaral) O Presidente da Comissão Processante, Vereador Antônio Carrijo convocou reunião com a comissão processante para o dia 12 de fevereiro de 2020. Na referida reunião foi informado sobre a notificação do denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

Houve a tentativa de notificação do denunciado para apresentação de defesa, sem êxito, posteriormente o denunciado peticionou ao presidente da Comissão Processante informando que tomou conhecimento das denúncias através da imprensa local e solicitou cópia integral dos autos.

Conforme portaria nº 246 de 27 de fevereiro de 2020 o Servidor Renato Amaral de Oliveira foi designado pelo 1º Vice- Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia-MG para atuar junto às comissões processantes, assim, o denunciado foi notificado pessoalmente no dia 04 de março de 2020 às 11:06h para apresentar defesa no prazo de 10 dias. O advogado Carlos Henrique Santos de Carvalho (OAB/MG 107891) peticionou requerendo vista dos autos e juntou procuração, a solicitação foi deferida.

Defesa apresentada no prazo legal de 10 dias, alegando em síntese:

1. Nulidade da citação, pois as partes deverão solicitar o benefício e a mitigação da cautelar para comparecimento em sessões a serem realizadas na Câmara Municipal no órgão que proferiu as decisões, ou seja, no Superior Tribunal de Justiça (...) reconhecimento da presente nulidade, (...) aguardando-se o posicionamento do Relator do Superior Tribunal de Justiça;

2. Falsa acusação de que o denunciado responde a processo de improbidade administrativa e criminal na comarca de Frutal- os autos de nº 0006622-96.2017.8.13.0702 trata-se de queixa-crime em que o autor é o próprio denunciado; os autos de n. 0659368-18.2019.8.13.0702, 0669763-69.2019.8.13.0702 e 0670837-61.2019.8.13.0702 são referentes à operação má impressão, realizada pelo MP MG; com relação às demandas aduzidas pelos autores na Comarca de Frutal-MG, os autos de nº 0038620-56.2013.8.13.0271 trata-se de ação civil de improbidade administrativa, julgada improcedente em face do denunciado e o MP não recorreu da sentença absolutória; os autos de nº 0038703-72.2013.8.13.0271 versam sobre ação penal do mesmo fato

3. Preliminares

3.1 Inépcia dos pedidos de cassação- importância da individualização das condutas, para assegurar a parte, princípios importantes como, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e dignidade da pessoa humana (...) a mera menção da operação "Má Impressão" não tem o condão de alcançar a cassação do mandato de vereador democraticamente eleito, uma vez sequer há condenação pelos fatos a ele equivocadamente imputados.

3.2- Falta de justa causa- impossibilidade jurídica do pedido- arquivamento é medida que s impõe- (...) foi utilizado como base do pedido de cassação do mandato eletivo, os incisos II e VI do art. 55 da Constituição Federal de 1988, ora inaplicáveis ao corrente caso.

4. Atipicidade da conduta - junta documentos de relatórios de informativo parlamentar; informes de atuação, afirmando que não há crime/ato indecoroso, bem como não há provas nos autos, além de inexistentes os indícios de autoria e materialidade da conduta do denunciado

5. pedidos- Seja recebida a presente defesa prévia; seja

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**.

Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

● Febre ● Tosse ● Dificuldade para respirar

reconhecida a nulidade da citação; sejam rejeitados todos os pedidos de cassação, haja vista serem genéricos e infundados; sejam rejeitados todos os pedidos de cassação, posto que ausentes de justa causa por inexistir condenação transitada em julgada; no mérito, sejam os pedidos rejeitados e o Requerido absolvido; seja o denunciado e seu procurador intimados pessoalmente de todos os atos do processo, sob pena de nulidade; protesta todas as provas admitidas em direito; arrola 10 testemunhas, requer seja respeitado o rito do art. 221 do CPP em face dos Deputados Federais e Estaduais arrolados.

Em síntese, este é o Relatório.

PARECER:

As denúncias oferecidas por Robson Cunha Biasi (protocolo 1264/2020), Amanda Cardoso Ribeiro Biasi (protocolo 1265/2020), Alexandre de Sousa Pires (protocolo 1266/2020) para apurar quebra de decoro parlamentar, informa a notícia jornalista que retrata a operação " O Guardião", a qual apura irregularidades na contratação de vigilantes pela Câmara Municipal de Uberlândia, através da mesa diretora e o denunciado não fazia parte da mesa diretora, todavia acreditamos que os denunciantes queriam mencionar a operação Má Impressão, que inclusive o denunciado já está sendo investigado na Casa legislativa por outros cidadãos que ofereceram denúncia.

Os denunciantes juntam andamentos processuais de ações que tramitam nas comarcas de Frutal-MG e Uberlândia-MG envolvendo o denunciado, documentos que são aptos a ensejar quebra de decoro parlamentar.

Assim, quanto as denúncias acima mencionadas e devido ao clamor público a Comissão Processante opina pelo prosseguimento das quatro denúncias, sendo que todas as denúncias oferecidas, quais sejam: Robson Cunha Biasi (protocolo 1264/2020), Amanda Cardoso Ribeiro Biasi (protocolo 1265/2020), Alexandre de Sousa Pires (protocolo 1266/2020), Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi (protocolo 1247/2020) obedeceram as exigências descritas no Decreto-Lei nº 201/67, estão embasada em dados colhidos nas investigações movidas pelo Ministério Público, em especial a operação Má Impressão que investiga o desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas frias emitidas por diversas gráficas na cidade, bem como andamento processuais de ações de improbidade ad-

ministrativa e criminais, informando assim, a quebra de decoro parlamentar estão aptas para audiência de instrução e julgamento pois apresentam todos os requisitos legais com descrição clara dos fatos)

As condutas narradas são, ao menos em tese, aptas a caracterizar os tipos infracionais descritos na norma federal de regência, o Decreto-Lei nº 201/67, além da normas em âmbito municipal: a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal. Se restarem comprovados verdadeiros, ao final de necessária e devida instrução probatória, os fatos narrados revelarão o uso do mandato popular para a prática de atos de infração político-administrativa com a consequente incompatibilidade com o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo municipal.

A tipificação penal dos fatos narrados nas denúncias não impede o juízo político de responsabilização administrativa de parlamentar, eis que a responsabilização penal não prejudica as demais esferas de responsabilidade, sejam civil ou administrativa.

Repisa-se que são graves os fatos e que, inclusive, levaram o parlamentar à prisão temporária a qual foi convertida posteriormente em preventiva. A sociedade exige a elucidação desses fatos e o Parlamento merece a recomposição de sua honra objetiva e dignidade, razões pelas quais merece prosseguir todas as denúncias oferecidas contra o Vereador Vico para fins de instrução processual e, ao fim, o plenário do Poder Legislativo possa votar pela Cassação ou Absolvição do vereador denunciado.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, este Relator opina pelo PROSSEGUIMENTO das denúncias (Protocolos: 1264/2020; 1247/2020; 1265/2020 e 1266/2020)

É o parecer.

EDUARDO MORAES

Vereador Relator

Os demais membros, aquiescendo com o voto do Relator, opinam pelo PROSSEGUIMENTO das denúncias (Protocolos: 1264/2020; 1247/2020; 1265/2020 e 1266/2020)

Sala de Reunião João Pedro Gustim, 19 de março de 2020.

ANTÔNIO CARRIJO

Presidente

WALQUIR AMARAL

Membro



Gentileza

NO TRÂNSITO



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2725, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br